

§ 4º Enquanto o Estado do Espírito Santo corresponder ao único cotista do FGP-ES, as decisões delegadas à Assembleia de Cotistas serão realizadas pelo CGPPI-ES.” (NR)

“Art. 3º

X - contratar auditores independentes para auditar as contas do FGP-ES, com a consequente emissão de parecer no prazo legal; e

XI - remeter à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, com periodicidade quadrienal, relatório detalhado acerca da performance financeira do FGP-ES, contemplando análise de resultados, cumprimento de metas e eventuais recomendações para aprimoramento da gestão do Fundo.” (NR)

“Art. 9º O FGP-ES poderá prestar garantia na forma aprovada pelo CGPPI-ES, através dos seguintes instrumentos:

V - outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia; ou

VI - caução em dinheiro, sem transferência da posse antes da execução da garantia.

.....” (NR)

“Art. 12.

§ 3º O parceiro privado poderá açãoar o FGP-ES nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante a título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias contadas da data do vencimento; e
II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 4º O FGP-ES é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 5º O FGP-ES é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 6º O parceiro público deverá informar o FGP-ES sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição, no prazo de 40 (quarenta) dias contados da data de vencimento.

§ 7º A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita.

§ 8º O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 7º do *caput* deste artigo ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.443-R, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Caso os contratos de parceria público-privada firmados por órgãos da Administração Direta do Estado do Espírito Santo prevejam a obrigação de recomposição da garantia prestada pelo poder concedente em caso de sua utilização ou deterioração, o seguinte procedimento deverá ser observado:

I - após a utilização ou constatação da deterioração da garantia, o Administrador deverá notificar o Estado do Espírito Santo para que, no prazo de até 30 (trinta dias), providencie os recursos necessários para recompor a garantia, mediante:

a) utilização, total ou parcial, de valores já integralizados e disponíveis no Fundo; ou
b) realização de nova integralização de recursos, caso necessário, para recomposição do montante exigido contratualmente.

II - o Estado do Espírito Santo deverá, no prazo previsto no inciso I deste artigo, adotar as medidas necessárias para o cumprimento da obrigação de recomposição, notadamente as medidas de caráter financeiro e orçamentário aplicáveis;

III - ao final do prazo previsto no inciso I deste artigo, caso necessária a integralização de recursos, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para aprovar a integralização das cotas, observado o disposto no § 4º do art. 2º deste Decreto;

IV - no caso de integralização de cotas, esta deverá ser feita pelo Estado do Espírito Santo em dinheiro;

V - o órgão que estiver planejando contratar parcerias com utilização do FGP-ES deverá comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento a necessidade de inclusão dos valores projetados a tempo de sua inclusão orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício da prevista contratação;

VI - os valores tratados no inciso anterior não poderão sofrer reordenamento orçamentário sem a anuência prévia do órgão que solicitou a sua inclusão na referida LOA; e

VII - os valores referidos no inciso V deste artigo, deverão ser informados ao Tesouro Estadual para se fazerem constar do Anexo XIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1716536

DECRETO N° 6301-R, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera do Decreto nº 4.564-R, de 30 de janeiro de 2020, que institui o modelo de governança e gestão do programa Estado Presente em Defesa da Vida, no âmbito Estadual, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes no processo E - Docs nº 2025-37ZMQ,

Vitória (ES), quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.564-R, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

.....

II - Coordenação Executiva - Vice-Governador e Secretaria de Estado de Economia e Planejamento: responsável pela articulação junto às demais Secretarias, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, e Sociedade Civil, com o objetivo de integrar os Eixos de Proteção Policial, de Proteção Social, Mulher Viva+ e de Preservação da Vida no Trânsito; bem como viabilizar a execução das ações e acompanhar as atividades e o desenvolvimento dos projetos, alinhados aos objetivos estratégicos do Programa, por meio de reuniões periódicas com os Secretários, Dirigentes e Gerentes de Projetos;

.....

VI - Coordenação do Eixo Preservação da Vida no Trânsito - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - Detran/ES: com as funções de planejar e executar ações integradas de educação e fiscalização de trânsito em todo Estado do Espírito Santo, para fiscalizar e coibir as infrações e ilícitos relacionados ao trânsito e aos veículos automotores; bem como contribuir, por meio da geração de conhecimento, análise de dados e educação para o trânsito, para a melhoria dos padrões de comportamento de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres no estado; e

VII - Secretaria Executiva: subordinada à Coordenação Executiva: com as funções de desempenhar as atividades relativas ao assessoramento técnico sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, avaliações, exposições de motivos e análises; bem como gerar, organizar e sistematizar o conhecimento relativo ao Programa Estado Presente em Defesa da Vida e atender outras determinações da Coordenação Executiva.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado por ato do Coordenador Executivo do Programa." (NR)

"Art. 3º As ações do Programa Estado Presente em Defesa da Vida, estão divididas em 4 (quatro) eixos de atuação:

.....

III - Mulher Viva +: sob coordenação da Secretaria Estadual das Mulheres; e

IV - Proteção da Vida no Trânsito: sob coordenação do Detran-ES.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento é responsável pela articulação estratégica das ações entre os 4 (quatro) eixos citados neste artigo." (NR)

"Art. 22. Este modelo de governança e gestão será aplicado para relações interfederativas do Governo do Estado, tendo como objetivo a redução da criminalidade, da vulnerabilidade social e das vítimas de sinistros de trânsito nos eixos de Proteção Policial, de Proteção Social, Mulher Viva+ e de Preservação da Vida no Trânsito." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSE RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1716594

RESUMOS DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR

DECRETO N° 135-S, DE 27.01.2026.

Designar MARIANA MARANGONI DE ALMEIDA, para responder pelo cargo Subsecretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, no período de 29 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026.

Protocolo 1716579

DECRETO N° 136-S, DE 27.01.2026.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBERTO CEOTTO PIRES**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Ref. QCE-04, localizado na Divisão de Armamentos, Munições e Equipamentos - DAME, na Polícia Penal do Espírito Santo - PPES.

Protocolo 1716580

DECRETO N° 137-S, DE 27.01.2026.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA KÉSIA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria Estadual das Mulheres - SESM.

Protocolo 1716582

DECRETO N° 138-S, DE 27.01.2026.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MEDISSON TAIS MACIEL DA LUZ DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor II, Ref. QCE-07, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Protocolo 1716583

DECRETO N° 139-S, DE 27.01.2026.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RAPHAEL SOUZA AGUIAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Protocolo 1716584

DECRETO N° 140-S, DE 27.01.2026.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **WELLYTA RIBEIRO BONINSENHA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.

Protocolo 1716586